



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 389/2023
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de São Domingos/SE, que se deslocarem para dentro ou fora do estado de Sergipe, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE**, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, especialmente às dispostas no art. 197, inciso II do Regimento Interno, faz saber e submete à apreciação dos nobres parlamentares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ao vereador ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar em missão institucional, capacitação, cerimônia ou a serviço da Câmara Municipal de São Domingos além dos limites geográficos do município, em caráter eventual e transitório, conceder-se-á diárias para atender às despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e permanência no local de destino, desde que previamente autorizadas pelo gestor responsável e nos termos da Lei.

§ 1º A concessão de diária somente será autorizada se o tempo de deslocamento do solicitante exigir a realização de despesas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento tiver início a partir das 14 (quatorze) horas ou quando não incluir pernoite.

§ 3º Quando houver viagem que exija pernoite no destino, conta-se como diária o horário de saída do município de São Domingos até aquele mesmo horário do dia seguinte.

§ 4º Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão às expensas da Câmara Municipal de São Domingos.

§ 5º Nenhum vereador ou servidor poderá receber, à título de diárias, montante superior ao do subsídio ou vencimento do cargo que exerce no período de 1 (um) mês.

§ 6º Não serão concedidas diárias a vereador durante o recesso parlamentar ou para participação de movimentação ou reunião partidária nem a servidores durante o período de férias.

Art. 2º. O vereador ou servidor que receber diárias, mas deixar de participar do serviço, missão institucional ou atividade para a qual foi designado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios e/ou vencimentos seguintes, até a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

efetiva devolução, sem prejuízo de aplicação de sanção disciplinar.

§ 1º Na hipótese do vereador ou servidor retornar ao município em prazo inferior ao previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas a maior ao número efetivo de dias de afastamento, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios e/ou vencimentos seguintes, até a efetiva devolução, sem prejuízo de aplicação de sanção disciplinar.

§ 2º Para fins de aplicação da restituição prevista no *caput*, deverá ser considerado o período de efetivo afastamento do vereador ou servidor, descontando este do total de diárias concedido.

Art. 3º. No caso de prorrogação do tempo de afastamento inicialmente previsto, o vereador ou servidor receberá o valor da(s) diária(s) equivalente(s) ao período acrescido, desde que devidamente justificado e autorizado pelo gestor responsável.

Art. 4º. A solicitação de diárias justificadas será formalizada através de requerimento próprio, constante no Anexo II desta Lei, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I- Demonstração de que a ação profissional ou atividade tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;

II- Local de execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando *folder* ou proposta da entidade promovente, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição.

III- Data de início e término do afastamento e justificativa, se aplicável, para eventual início do deslocamento em data anterior a de início do evento ou de retorno em data posterior a sua finalização.

Art. 5º. Em até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno do afastamento, o vereador ou servidor deverá apresentar documentos comprobatórios da efetiva participação no evento, cerimônia ou atividade que ensejou a concessão da(s) diária(s), tais como:

I- Certificado, declaração ou certidão que comprove a efetiva participação;

II- Comprovante de deslocamento, cartão de embarque ou afins;

III- Outros documentos suficientes e adequados à comprovação exigida pelo *caput*.

Art. 6º. O valor unitário da diária fica estabelecido conforme o Anexo I desta Lei, mediante os seguintes critérios:

I- Dentro do Estado de Sergipe e sem pernoite;

II- Dentro do Estado de Sergipe e com pernoite;

III- Fora do Estado de Sergipe e com pernoite;

IV- Com destino a Brasília/DF ou a capitais metropolitanas, com deslocamento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

aéreo.

§ 1º Consideram-se capitais metropolitanas as que assim sejam classificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 2º Os valores das diárias estipulados no Anexo I desta Lei poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, através de portaria, tendo como parâmetro o índice acumulado entre um reajuste e outro, nunca inferior a um ano, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e seu pagamento será feito antes da viagem de forma presumida.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se às disposições contrárias, especialmente às constantes na Lei Municipal nº 314 de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 13 de dezembro de 2023.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

VALORES UNITÁRIOS DAS DIÁRIAS

TABELA 1. DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE E SEM PERNOITE

VEREADOR	R\$ 145,00
SERVIDOR	R\$ 110,00

TABELA 2. DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE E COM PERNOITE

VEREADOR	R\$ 240,00
SERVIDOR	R\$ 180,00

TABELA 3. FORA DO ESTADO DE SERGIPE E COM PERNOITE

VEREADOR	R\$ 730,00
SERVIDOR	R\$ 540,00

TABELA 4. COM DESTINO A BRASÍLIA/DF E CAPITAIS METROPOLITANAS, COM DESLOCAMENTO AÉREO

VEREADOR	R\$ 1.000,00
SERVIDOR	R\$ 700,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

Solicitação de Participação em evento externo	
Solicitante:	
Cargo:	CPF:
Matrícula:	Sector:
Dados do Evento ou Atividade	
Tipo: <input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Treinamento <input type="checkbox"/> Congresso/Seminário/afins <input type="checkbox"/> Visita <input type="checkbox"/> Reunião <input type="checkbox"/> Cerimônia <input type="checkbox"/> Outros: _____	
Nome do Evento:	
Tema ou Assunto:	
Início:	Término:
Cidade:	Estado/País:
Promovido por:	
Natureza da instituição promotora: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada <input type="checkbox"/> Beneficente <input type="checkbox"/> O.S. ou afins <input type="checkbox"/> Outra	
Justificativa da participação:	
Itens Solicitados: <input type="checkbox"/> Passagens <input type="checkbox"/> Diárias <input type="checkbox"/> Inscrição (R\$ _____).	
Assinatura e data:	
Resposta à Solicitação	
Disponibilidade de Recursos: <input type="checkbox"/> Há <input type="checkbox"/> Não há	Situação: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido
Justificativa e Detalhamento	
Assinatura do Presidente e data:	